

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento analisador portátil de fotossíntese, com o fito de atender às demandas do Contrato nº 196/2020 – “Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Caroline Pauletto Spanhol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 21260/2025 – Projeto 121 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p><u>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO ANALISADOR PORTÁTIL DE FOTOSSÍNTESE (INFRARED GAS ANALYZER - IRGA)</u></p> <p><u>Descrição:</u> Manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, consumíveis e mão-de-obra para o equipamento Analisador portátil de fotossíntese (Infrared Gas Analyzer - IRGA), marca: LICOR, modelo LI-6400X, pertencente ao Laboratório de Biotecnologia do Campus de Chapadão do Sul.</p> <p><u>Observação:</u> A manutenção será realizada nas dependências da empresa contratada.</p>	01	UNID.	R\$36.957,02	R\$36.957,02

	O envio e a retirada do equipamento serão de responsabilidade da unidade beneficiada (Campus de Chapadão do Sul).				
TOTAL: R\$ 36.957,02					

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.957,02 (trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, conforme tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até a data de encerramento do Projeto, **prevista para 21 de dezembro de 2025**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação do serviço a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das contratações e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento institucional, objeto do *Contrato nº 196/2020 – “Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121)*, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. A contratação é direcionada ao atendimento da **Meta 2: “Qualificação aproximadamente 100 servidores do IFMS em cursos de mestrado e doutorado”**, **Etapa 2.2: “Desenvolvimento de atividades de pesquisa para doutorado”**, conforme explicitado no pedido de compra registrado no sistema Conveniar.

2.3. A necessidade da contratação está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, estando prevista, em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que consiste em *“apoiar os Programas de Pós-Graduação da UFMS com recursos financeiros para a execução de atividades oriundas do processo de orientação dos estudantes.”*

2.4. Destaca-se que a exclusividade técnica e comercial da ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.092/0001-92, para o fornecimento de componentes, acessórios, peças e realização de manutenção dos produtos da marca LI-COR Inc, inviabiliza a realização de processo competitivo, tendo em vista que somente essa empresa detém a devida autorização técnica no Brasil, acesso a peças originais, ferramentas especializadas e treinamentos homologados pelo fabricante, condições indispensáveis à fiel execução do objeto.

2.5. No caso em exame, restou demonstrada a inviabilidade de competição para justificar a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios administrativos fundamentais, incluindo o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e continuidade.

2.6. Ademais, no que se refere à comprovação da execução de objeto similar, a empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A, apresentou notas fiscais de serviços e fornecimento de peças anteriores, demonstrando experiência compatível com a natureza do objeto, o que reforça sua capacidade técnica para a execução contratual.

2.7. Ressalta-se que os valores constantes das notas fiscais pretéritas não coincidem com o exato montante apresentado na proposta atual, pois os valores refletem despesas específicas e pontuais, enquanto a proposta da presente contratação contempla a consolidação de todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos, tributos e taxas incidentes, como o Diferencial de Alíquota de ICMS, entre outros custos correlatos. Tal diferença, portanto, não caracteriza irregularidade, mas apenas reflete a metodologia de cálculo e o regime tributário aplicável, não comprometendo a regularidade do processo nem a conformidade com os parâmetros orçamentários do projeto.

2.8. Importa consignar, por fim, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de instalação ou manutenção (corretiva e preventiva) de equipamentos relacionados à infraestrutura laboratorial de pesquisa, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção em equipamento, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no 26, VI, do Decreto 8.241/2014¹, c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021², de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender ao Contrato nº 196/2020 – “*Qualifica UFMS-IFMS*” (Projeto 121). A inexigibilidade de licitação, neste cenário, surge como um mecanismo legal que permite a contratação de serviços sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade do serviço a ser executado.

3.2. A contratação para a realização da manutenção do equipamento analisador portátil de fotossíntese (Infrared Gas Analyzer – IRGA), marca: LI-COR, modelo LI-6400X, localizado no Laboratório de Biotecnologia do Campus de Chapadão do Sul, é justificado pelo fato de que o equipamento é utilizado para medições precisas de trocas gasosas em folhas de plantas, incluindo fotossíntese, transpiração e condutância estomática e possui tecnologia proprietária e componentes exclusivos, de modo que sua manutenção deve ser realizada exclusivamente por empresa autorizada pelo fabricante. A execução por terceiros não autorizados pode comprometer a integridade técnica do equipamento, invalidar calibrações, prejudicar a confiabilidade dos dados e impactar diretamente as atividades de pesquisa e ensino para o projeto.

3.3. Destaca-se assim que a empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. é a única representante autorizada e tecnicamente apta a executar os serviços de manutenção os equipamentos da marca LI-COR Inc., conforme documentação comprobatória apresentada, o que caracteriza a inviabilidade de competição, hipótese de inexigibilidade de licitação aplicável à administração pública federal.

3.4. Diante do exposto, vê-se, portanto, que se tem o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, assegurando a legitimidade do procedimento e a regularidade da contratação direta, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de contratação.

3.5. Por fim, salienta-se que o papel primevo desta Fundação de Apoio, no cumprimento de sua função institucional, é empregar os meios legais e procedimentais para o sucesso da contratação do serviço almejado

¹Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

²Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, será executado pela empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., que apresenta-se como a única tecnicamente capacitada e legalmente habilitada a executar o serviço no território nacional, nos termos deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica e modelo como referência para a melhor compreensão e identificação, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do serviço ser realizada exclusivamente pela empresa ou profissional indicado e qualificado no processo de contratação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de natureza artística, baixa complexidade e pequeno valor, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A garantia dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva prestados pela empresa, bem como de eventuais peças e componentes fornecidos, observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos na legislação vigente

6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a sanar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados nos serviços realizados ou nas peças substituídas, garantindo o pleno funcionamento do equipamento analisador portátil.

7. DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Após a conclusão da manutenção do equipamento, o mesmo será disponibilizado pela empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A para a retirada do equipamento.

7.2. A manutenção será realizada nas dependências da empresa contratada, conforme endereço constante de sua sede. O envio e a retirada do equipamento são de responsabilidade da unidade requisitante, localizada na UFMS - Campus de Chapadão do Sul, que deverá providenciar a embalagem, transporte e entrega segura do bem.

7.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à unidade requisitante a finalização do serviço, informando a data, o horário e o local para retirada do equipamento. A ausência dessa comunicação impedirá a caracterização da conclusão dos serviços, para todos os efeitos legais e contratuais.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar a guarda adequada e a integridade do equipamento durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade, desde o recebimento até a liberação para retirada, respondendo por eventuais avarias, perdas ou danos causados durante esse período.

7.4. Todas as dúvidas técnicas ou operacionais referentes à execução contratual deverão ser direcionadas ao Coordenador responsável ou à fiscalização designada.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela FAPEC, **observando que o prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da aprovação formal da Ordem de Serviço.

8.2. Ao aceitar a Ordem de Serviço, a CONTRATADA reconhece e compromete-se com todas as condições e obrigações de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

8.4. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

8.5. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. A CONTRATADA deverá executar, fielmente, os itens de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e autorização formal da fiscalização.

8.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A contratação será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição justificada pela exclusividade da empresa **ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.092/0001-92, é representante exclusiva e prestadora de serviços autorizada para equipamentos da marca LI-COR Inc, no território brasileiro, conforme declaração de exclusividade nº 1007750 emitida pela Associação Comercial de São Paulo, em 28 de março de 2025.

9.2. Os documentos comprobatórios da exclusividade, incluindo a declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, cuja autenticidade foi verificada em consulta no site da referida entidade em 03 de setembro de 2025 o site da Associação comercial encontra-se anexada a este Termo de Referência.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. **Habilitação Jurídica:**

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG e CPF.

9.4. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

9.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

9.4.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

9.4.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

9.5. **Habilitação Econômico-Financeira**

9.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.6. **Qualificação Técnica**

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento do Coordenador do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

9.6.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 9.6.1. a 9.7.6.

9.8. A empresa deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

10.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

10.5. Notificar, **por escrito**, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do serviço prestado adquiridos, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

11.1.1. Caso o serviço não esteja de acordo com o que foi requisitado, a contratada deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a contratante, garantindo a qualidade e a usabilidade.

11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas brasileiras, bem como às normas de segurança e medicina do trabalho.

11.3. A contratada compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando-se especialmente para o endereço, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

11.5. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

11.6. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.7. **A CONTRATADA se responsabiliza em arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.**

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento da apresentação etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle, segurança e acesso às dependências da UFMS e/ou da Universidade, sempre que necessário à execução contratual.

11.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa e formal da FAPEC.

11.13. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA prover todos os recursos necessários à execução do serviço, tais como equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais técnicos e demais itens correlatos, salvo se previamente autorizado, de forma expressa e justificada, pela própria CONTRATANTE.

11.14. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.16. A CONTRATADA será responsável pela guarda e integridade física do equipamento durante o período em que estiver sob sua posse, devendo responder por quaisquer danos, extravios ou perdas.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. A prestação dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto existente ou que venham a ser editadas, especificamente às seguintes normas, quando aplicável:

12.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.1.2. Prescrições e recomendações relativamente ao emprego, uso, transporte, manutenção e armazenagem do item.

12.1.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

12.1.4. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO, ABNT e da ANVISA.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

13.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de forma integral, conforme as regras previstas neste documento e em conformidade com a justificativa elaborada pela Coordenadora do projeto (Anexo IV)

13.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Setor de Licitação da FAPEC, a CONTRATADA emitirá um boleto correspondente ao valor da antecipação de pagamento, bem como documento com as seguintes informações para que a CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

13.2.1. Nome e Código do Projeto;

13.2.2. Número da Ordem de Serviço;

13.2.3. Número do Processo de Compra.

13.2.4. Para execução dos pagamentos de que tratam o item 12.2, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

13.2.5. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.**

13.3. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, este será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

13.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

13.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado**

pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

13.4.2. O valor antecipado do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

13.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

13.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

13.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

13.8. Havendo erro na Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

13.9. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

13.10. Em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, o valor pago antecipadamente será objeto de restituição à Administração, acrescido de atualização monetária e eventuais penalidades previstas no contrato.

13.11. A decisão de realizar o pagamento antecipado é devidamente justificada e mediante a adoção de medidas que garantam a mitigação de riscos para a Administração.

13.12. O pagamento antecipado não ensejará a extinção automática do contrato, nem exonerará as partes das obrigações contratuais remanescentes, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento das condições acordadas durante todo o período de vigência.

13.13. A quitação dos valores pactuados não implicará a antecipação do término do contrato, que continuará em vigor até o decurso do prazo, salvo nos casos de extinção antecipada previstos em lei ou neste instrumento.

13.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.14.1. O prazo de validade;

13.14.2. A data da emissão;

13.14.3. Os dados da contratação;

13.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.14.5. O valor a pagar; e

13.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.957,02 (trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

14.2. O valor de referência foi obtido conforme o art. 7, §1º, da IN nº 65/2021, que, nas contratações diretas por inexigibilidade, prevê que a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos e/ou similares, comercializados pela futura CONTRATADA, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014 e as disposições da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

15.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

15.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação.

15.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.11. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/14, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitados à 25% do valor da contratação, aceitando a CONTRATADA referida disposição. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com a Coordenadora do Projeto, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato n.º 196/2020-“*Qualifica UFMS-IFMS*” (Projeto 121), sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de instalação ou manutenção (corretiva e preventiva) de equipamentos relacionados à infraestrutura laboratorial de pesquisa, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra*”.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

17.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá à contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

18.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.3”, “18.1.4” e “18.1.5” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “18.1.2”.

18.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

18.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.2” e “18.1.3” do item 18.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.6. No caso das penalidades previstas no item 18.1. subitens “18.1.4” e “18.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

19.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

20.1.1. Anexo I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto;

20.1.2. Anexo II – Declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo;

20.1.3. Anexo III – Validação da declaração de exclusividade;

20.1.4. Anexo IV – Justificativa referente ao pagamento antecipado, assinada pela Coordenadora.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 04 de setembro de 2025.

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXO:

- ANEXO I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



JUSTIFICATIVA

Referência: Contrato nº 196/2020

Nome e Código do Projeto: 121 - UFMS - Contrato nº 196/2020 - Qualifica UFMS-IFMS

Interessado: FAPEC

Assunto: Justificativa Técnica para Inexigibilidade

Prezada Fapec,

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Além Mar Comercial e Industrial S.A., visando à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento **analisador portátil de fotossíntese (IRGA), da marca LI-COR, modelo LI-6400X**, pertencente ao Laboratório de Biotecnologia do Câmpus de Chapadão do Sul.

O equipamento em questão é de alta tecnologia e essencial para a realização de pesquisas científicas na área de fisiologia vegetal, sendo utilizado para medições precisas de trocas gasosas (fotossíntese, transpiração e condutância estomática) em folhas de plantas. Trata-se de um instrumento sofisticado, cuja manutenção exige capacitação técnica específica, equipamentos apropriados e peças originais fornecidas pelo fabricante.

A empresa Além Mar Comercial e Industrial S.A. é a representante exclusiva autorizada no Brasil pela empresa LI-COR Inc., fabricante do equipamento, conforme Documento de Exclusividade nº 1007750 emitida pela Associação Comercial de São Paulo. Esta exclusividade confere à empresa não apenas a responsabilidade pela comercialização, mas também a competência técnica oficial para executar serviços de manutenção em equipamentos da marca, incluindo o modelo LI-6400X. Não há, portanto, concorrência viável para a contratação dos serviços pretendidos, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a tentativa de contratação de empresa não autorizada comprometeria a integridade do equipamento, além de poder invalidar a calibração e os dados obtidos, impactando negativamente as atividades de pesquisa e ensino vinculadas ao projeto.

Desta forma, a contratação direta da empresa Além Mar Comercial e Industrial S.A. é imprescindível para garantir a adequada funcionalidade do equipamento, a segurança dos procedimentos técnicos e a continuidade dos estudos desenvolvidos no referido laboratório.

Campo Grande, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MATTOS
Data: 24/07/2025 17:11:42-0100
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antonio de O. Mattos
Vice-coordenador do Projeto

Documento assinado digitalmente
CAROLINE PAULETTO SPANHOL
Data: 24/07/2025 17:11:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Caroline Pauletto Spanhol
Coordenadora do Projeto